



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 181/2018

**MARLON ZANELLA - MDB, ACACIO AMBROSINI - PSC, DIRCEU ZANATTA - MDB, TOCO BAGGIO - PSDB e NEREU BRESOLIN - DEM,** Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Pedro Taques, Governador do Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Senhor Gustavo Garcia, Secretário Estadual de Segurança Pública, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Exmo. Senhor Felipe Dias Mesquita, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, ao Exmo. Senhor Jacob Sauer, Juiz Diretor do Fórum de Sorriso, ao Exmo. Senhor Enilson Castro, Diretor do Centro de Ressocialização de Sorriso e ao Exmo. Senhor Sebastião Ferreira de Andrade, Presidente do COMSEP, CONSEG e GGI, **requerendo a união de esforços a fim de firmar convênio para, após determinação judicial, utilização da mão de obra (não remunerada) dos reeducandos do Centro de Ressocialização de Sorriso, na realização de serviços, como pequenas reformas de prédios públicos municipais, limpeza das ruas e pátios públicos, reciclagens, etc, onde o reeducando terá como benefício à redução de 1 dia de pena a cada 3 dias de trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.433/11, no município de Sorriso, Mato Grosso.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que diversos Municípios do País, incluindo do Estado de Mato Grosso já aderiram à utilização da mão-de-obra de reeducandos em bom comportamento, na realização de pequenas reformas, pinturas e limpeza de ruas e prédios públicos, permitindo a eles uma oportunidade de trabalho com a remição da pena e reintegrando-os a sociedade.

Considerando que o trabalho se apresenta como uma verdadeira ferramenta ressocializadora do preso à sociedade e tem sua previsão na Lei Federal Nº 7.210/84, Lei de Execução Penal (LEP), tanto como um direito (art. 41, II da LEP), bem como um dever (art. 39, V da LEP) do apenado, com a finalidade educativa e produtiva (art. 28 da LEP), devendo para realização do trabalho ser necessário uma determinação judicial.

Considerando que em acordo com a Lei Federal Nº 12.433/11, no Art. 126, “*O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena*”, e a contagem de tempo de acordo com remissão de pena através do trabalho, descrito no Art. 126 inciso 1º, alínea **II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.**

Considerando a importância do referido requerimento tanto para a limpeza da cidade, reformas das obras públicas, onde os Municípios, devido a grande demanda de serviços e a limitação de orçamento muitas vezes não dão conta da demanda, quanto para a ressocialização das pessoas que irão cumprir suas penas através do trabalho.

Considerando que para a execução do trabalho dos reeducandos fora da unidade, o reeducando precisa apresentar um bom comportamento na unidade e ter um bom convívio com os outros reeducandos e servidores.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que o trabalho realizado pelos reeducandos em prédios e pátios públicos não é remunerado, sendo que os reeducandos trabalham de maneira voluntária tendo como vantagem a cada três dias trabalhados diminuição de um dia na pena, e o trabalho realizado fora da unidade deverá ser acompanhado por um agente penitenciário.

Considerando que através de estudos realizados referente ao caso, fica constatado que se os presidiários não ocuparem a mente, existe a possibilidade de voltarem a delinquir, se não buscarmos uma forma de reintegrar esse pessoal de forma correta, eles podem voltar para a vida do crime. Pesquisas apontam que os reeducandos preferem desenvolver algum tipo de serviço, até mesmo para passar o tempo.

Considerando que com a realização do presente requerimento, manteremos os reeducandos em atividade, buscando trabalho para que eles possam se ocupar, e ao mesmo tempo estaremos colaborando com os órgãos públicos que necessitam dessa prestação de serviço, ou seja, estaremos colaborando com a sociedade.

Considerando que a necessidade da realização de vigilância, contagem e revistas, dos Reeducandos ao sair e retornar (entrar) no Presídio, onde cumprem pena, seja no regime aberto, semiaberto ou fechado, será de responsabilidade dos Agentes Penitenciários e da Polícia Militar responsáveis pela administração e segurança do Presídio.

Considerando o exposto requerimento descrito e sua relevante importância que vem de encontro com as necessidades reais e legais. Frente a isso, a união de esforços para a utilização da mão de obra dos reeducandos do Centro de Ressocialização de Sorriso na realização de pinturas de prédios públicos, limpeza das ruas e pátios públicos, pequenas reformas, reciclagens, etc., havendo a troca de parte do tempo da pena pelo trabalho em acordo com a Lei Federal Nº 12.433/11, que visa proporcionar direitos legais aos reeducandos, oferecendo atividades que trarão melhorias ao comportamento dos mesmos e oportunidade de uma nova chance, bem como estaremos proporcionando prestação de serviço voluntária ao município que irá beneficiar órgãos públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2018.

**MARLON ZANELLA**

Vereador MDB

**ACACIO AMBROSINI**

Vereador PSC

**DIRCEU ZANATTA**

Vereador MDB

**TOCO BAGGIO**

Vereador PSDB

**NEREU BRESOLIN**

Vereador DEM